



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Paranaense Série Ouro - Masculino Adulto – 2ª fase**  
Jogo 0239: **CRESOL/DOIS VIZINHOS FUTSAL X PATO FUTSAL**

Data/local: **12/10/2019 – Dois Vizinhos/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por sua representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

**Sr. JORGE ALEX DO AMARAL SIMÕES**, registrado sob o RG de nº 12.902.513-6, camisa nº 22, atleta da equipe CRESOL/DOIS VIZINHOS FUTSAL, expulso aos 37'23'' expulso por ter invadido a quadra de jogo e atirado propositalmente uma garrafa de água na quadra, após comemorar um gol de sua equipe. O Delegado da partida relatou o ocorrido ao árbitro principal que expulsou diretamente o atleta ora denunciado. A partida ficou paralisada por mais de 05 (cinco) minutos em virtude do ocorrido.

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas dos art. 258, com a agravante do art. 179, ambos do CBJD.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**CRESOL/DOIS VIZINHOS FUTSAL**, equipe mandante, em razão de que seu atleta **JORGE ALEX DO AMARAL SIMÕES**, camisa nº 22, invadiu a quadra de jogo e atirou propositalmente uma garrafa de água na quadra, aos 37'23", após comemorar um gol de sua equipe. O Delegado da partida relatou o ocorrido ao árbitro principal que expulsou diretamente o atleta ora denunciado. A partida ficou paralisada por mais de 05 (cinco) minutos em virtude do ocorrido.

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258-D, do CBJD.**

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 28 de outubro de 2019.

  
**Giovanni Soletti**  
OAB/PR 39.728

**Procurador de Justiça Desportiva**